

F / 123

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE
ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E A UNIVERSIDADE SALVADOR
(UNIFACS).**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e a **UNIVERSIDADE SALVADOR (UNIFACS)**, mantida pela FACS - Serviços Educacionais Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.526.884/0001-64, com sede na Rua Dr. José Peroba, nº 251, Bairro Stiep, em Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada **UNIFACS**, neste ato representada por seu Reitor, **VINÍCIUS SCARPI**, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008 sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **UNIFACS**, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.



4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNIFACS** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **UNIFACS**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **UNIFACS**, praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA UNIFACS

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.



6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Pùblico

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da UNIFACS, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 16 de dezembro de 2020.

TIAGO DE ALMEIDA
QUADROS
0

Assinado de forma digital.
TIAGO DE ALMEIDA
QUADROS
Dados: 2021/01/14 13:56:29 -0300

DocuSigned by:

DocuSigned by:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Coordenador

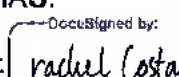
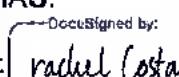
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
Funcional

UNIVERSIDADE SALVADOR (UNIFACS)

VINÍCIUS SCARPI

Reitor

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: 
NOME: 
CPF: EAS28202551C910

ASSINATURA:
NOME:
CPF:



Certificado de Conclusão

Identificação do envelope: C3CDF69E740640839C6E6F49807393E3
 Assunto: ID 0010010890 TERMO_CONVENIO_-_ID_0010010890.docx
 ID do Contrato: ID 0010010890
 Origem do Envelope
 Qtd Págs Documento: 4
 Qtd Págs Certificado: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com ID do Envelope: Ativado
 Fuso horário (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Rastreamento de registros

Status: Criado
 16 de dezembro de 2020 | 09:07

Portador: Taciana F. Souza
 taciana.souza@unifg.edu.br

Local: DocuSign

Eventos de Signatários

Andressa Santos
 andressa.santos@laureate.net
 International de Universidades Laureate Ltda.
 Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 169.54.216.116

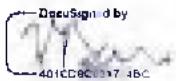
Data/Hora

Enviado: 16 de dezembro de 2020 | 09:12
 Visualizado: 16 de dezembro de 2020 | 12:08
 Assinado: 16 de dezembro de 2020 | 12:08

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Vinielius
 vinielius.scarpi@laureate.com.br
 Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 177.45.78.21

Enviado: 16 de dezembro de 2020 | 12:08
 Reenviado: 17 de dezembro de 2020 | 10:44
 Visualizado: 17 de dezembro de 2020 | 16:23
 Assinado: 17 de dezembro de 2020 | 16:23

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17 de dezembro de 2020 | 16:23
 ID: 88e26fe6-6345-448f-9d07-b932584efed3

Abilio Carvalho
 abilio.carvalho@laureate.com.br
 Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



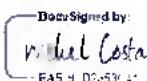
Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 179.222.132.39
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 17 de dezembro de 2020 | 16:23
 Visualizado: 17 de dezembro de 2020 | 16:44
 Assinado: 17 de dezembro de 2020 | 16:44

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10 de fevereiro de 2020 | 09:37
 ID: 0b25f1d6-48dd-433c-b467-8d2b6c884271

rachel Costa
 rachel.costa@laureate.com.br
 Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pre-selecionado
 Usando endereço IP: 177.89.37.65

Enviado: 17 de dezembro de 2020 | 16:44
 Visualizado: 17 de dezembro de 2020 | 16:46
 Assinado: 17 de dezembro de 2020 | 16:47

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13 de abril de 2020 | 16:44
 ID: c50ffe58-0adf-42e1-af0c-53955072125b

Eventos de Signatários Presenciais	Assinatura	Data/Hora
Eventos de Editores	Status	Data/Hora
Eventos de Agentes	Status	Data/Hora
Eventos de Destinatários Intermediários	Status	Data/Hora
Eventos de entrega certificados	Status	Data/Hora
Eventos de cópia	Status	Data/Hora
Rachel Angelica A. Costa rachel.costa@laureata.com.br	Copiado	Enviado: 16 de dezembro de 2020 09:12 Visualizado: 16 de dezembro de 2020 09:14
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 13 de abril de 2020 16:44 ID: c50ffe58-0adf-42e1-af0c-53955072125b		
Rachel Angelica A. Costa rachel.costa@laureata.com.br	Copiado	Enviado: 17 de dezembro de 2020 16:47
<input checked="" type="checkbox"/> Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 13 de abril de 2020 16:44 ID: c50ffe58-0adf-42e1-af0c-53955072125b		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Data/Hora
Eventos do tabelião	Assinatura	Data/Hora
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/código gerado	16 de dezembro de 2020 09:12
Entrega certificada	Segurança verificada	17 de dezembro de 2020 16:46
Assinatura concluída	Segurança verificada	17 de dezembro de 2020 16:47
Concluído	Segurança verificada	17 de dezembro de 2020 16:47
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DE REGISTROS E ASSINATURAS

De tempos em tempos, a Rede Laureate pode ser obrigada por lei a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. A seguir, são descritos os termos e condições para fornecer a você tais avisos e divulgações eletronicamente por meio do sistema DocuSign. Leia as informações abaixo com cuidado e em detalhes. Se você puder acessar essas informações eletronicamente e concordar com esta divulgação de registros e assinaturas eletrônicas (ERSD), confirme seu contrato marcando a caixa de seleção ao lado de 'Concordo em usar registros e assinaturas eletrônicas' antes de clicar em 'CONTINUAR' no sistema DocuSign.

Obtendo cópias em papel

A qualquer momento, você pode solicitar uma cópia em papel de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente para você por nós. Você poderá baixar e imprimir documentos que enviamos a você através do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura e, se você optar por criar uma conta na DocuSign, poderá acessar os documentos por um período limitado de tempo (geralmente 30 dias) após o envio desses documentos pela primeira vez.

Retirando seu consentimento

Se você decidir receber avisos e divulgações por meio eletrônico, a qualquer momento poderá mudar de idéia e nos dizer que, posteriormente, deseja receber apenas os avisos e divulgações necessárias em formato de papel. Como você deve nos informar sobre sua decisão de receber notificações e divulgações futuras em formato papel e retirar seu consentimento para receber notificações e divulgações eletronicamente está descrito abaixo.

Consequências de mudar de idéia

Se você optar por receber os avisos e divulgações exigidos apenas em formato de papel, diminuirá a velocidade com a qual podemos concluir certas etapas nas transações com você e com a prestação de serviços, pois primeiro precisamos enviar os avisos ou divulgações necessárias em formato de papel e, em seguida, aguarde até recebermos de volta sua confirmação de recebimento de tais avisos ou divulgações em papel. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber avisos e consentimentos necessários eletronicamente ou assinar documentos eletronicamente.

Todos os avisos e divulgações serão enviados eletronicamente a você.

A menos que você nos diga o contrário, de acordo com os procedimentos descritos neste documento, forneceremos eletronicamente a você, por meio do sistema DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos necessários que devem

ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o curso de nosso relacionamento com você. Para reduzir a chance de você inadvertidamente não receber nenhum aviso ou divulgação, preferimos fornecer a você todos os avisos e divulgações necessários pelo mesmo método e no mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você pode receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em papel, através do sistema de entrega de correio em papel. Se você não concordar com esse processo, informe-nos como descrito abaixo. Consulte também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências de você optar por não receber os avisos e as divulgações por meio eletrônico.

Para informar a Rede Laureate do seu novo endereço de email

Se você criou uma conta da DocuSign, pode atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para retirar seu consentimento com Rede Laureate

Para nos informar que não deseja mais receber avisos e divulgações futuras em formato eletrônico, pode:

- i. recusar assinar um documento de dentro da sua sessão de assinatura e, na página subsequente, marque a caixa de seleção indicando que deseja retirar seu consentimento.

Hardware e software necessários

Os requisitos mínimos do sistema para usar o sistema DocuSign podem mudar com o tempo. Os requisitos atuais do sistema são encontrados aqui: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

Reconhecendo seu acesso e consentindo em receber e assinar documentos eletronicamente

Para confirmar para nós que você pode acessar essas informações eletronicamente, o que será semelhante a outros avisos e divulgações eletrônicas que fornecemos a você, confirme que você leu este ERSD e (i) você pode imprimir em papel ou salvar eletronicamente esse ERSD para referência e acesso futuros, ou (ii) você é capaz de enviar este ERSD por e-mail para um endereço de e-mail no qual poderá imprimir em papel ou salvá-lo para referência e acesso futuros. Além disso, se você concorda em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico, conforme descrito aqui, marque a caixa de seleção ao lado de 'Concordo em usar registros e assinaturas eletrônicas' antes de clicar em 'CONTINUAR' no sistema DocuSign.

Ao marcar a caixa de seleção ao lado de 'Concordo em usar registros e assinaturas eletrônicas', você confirma que:

- Você pode acessar e ler esta divulgação de registros e assinaturas eletrônicas; e
- Você pode imprimir em papel esta divulgação de registros e assinaturas eletrônicas ou salvar ou enviar esta divulgação e registros eletrônicos para um local onde possa imprimi-las, para referência e acesso futuros, e
- Até ou a menos que você notifique a Rede Laureate como descrito acima, você concorda em receber exclusivamente por meios eletrônicos todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos que devem ser fornecidos ou feitos disponibilizados para você pela Rede Laureate durante o curso de seu relacionamento com a mesma.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001.19.0C.PS.0. Processo: 003.0.20/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, CNPJ nº 13.579.586/0001-32. Objeto contratual: Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC. Objeto do termo aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 06 de fevereiro de 2021 até 06 de fevereiro de 2022 e alterar o valor global estimado do contrato original, passando de R\$ 1.044.632,52 (um milhão, quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 791.982,96 (setecentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), decorrentes da supressão de aproximadamente 24.185%, equivalentes a R\$ 252.649,56 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 – Ação (P/A/OE) 2002 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001/2020/SGA. Processo: 003.0.14322/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Unipres Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda, CNPJ nº 42.086.629/0001-46. Objeto contratual: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado instalados em sedes administrativas Regionais do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do termo aditivo: Prorrogar a vigência contida na Cláusula Oitava do Contrato Original por mais 01 (um) ano, com início em 27 de janeiro de 2021 e término em 26 de janeiro de 2022. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 – Ação (P/A/OE) 4734 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 003.0.13831/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Salvador (UNIFACS), mantida pela FACS – Serviços Educacionais Ltda., CNPJ nº 13.526.884/0001-64. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 11 de janeiro de 2021, data da assinatura pelas partes.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 003.0.12971/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário UNIRB, mantido pela UNIRB – Universidade Regional Brasileira S.A, CNPJ nº 28.844.791/0001-55. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 21 de janeiro de 2021, data da assinatura pelas partes.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

Área: CONSUMIDOR

PROCEDIMENTO nº 003.9.201790/2018 – 4ª PJC

Objeto: Nos termos da Lei nº 8.078/1990 e da Lei nº 7.347/1985, resolve, com base no exaurimento do prazo para tramitação de procedimento administrativo, e na representação encaminhada pela 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor, formulada pelo Sr.º Wesley Gonçalves Dias em face do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus, noticiando suposta ausência de limpeza na maioria dos ônibus do transporte público de Salvador, CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar possível violação aos interesses metaindividual dos consumidores no que tange à higienização dos ônibus e prestação eficiente de serviço público.

Interessado(A): Wesley Gonçalves Dias.

Investigado(A): SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS.

EDITAL 009/2021 – IDEA 596.9.31238/2020

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, VI, da Constituição Federal e Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar situação de Loteamento Urbano Clandestino, conhecido como Pôr do Sol, no Distrito de São José, neste município.

Feira de Santana, 12 de novembro de 2020.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça



Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradora-Geral de Justiça
Número: 003.0.13831/2020
Data: 10/11/2020 Hora:13:52

Qt.Vol.: Recebido por manana.pimentel

Ofício nº 384/2020/CEAF-BA

Salvador, 26 de outubro de 2020.

A Sua Senhoria Senhor
CARLOS STUCKI
Coordenador Executivo - Central de Contratos e Convênios
NESTA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com a Universidade Salvador (UNIFACS), CNPJ: 13.526.0001-64.

Atenciosamente,


TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF

RECEBIDO EM 09/11/2020

353.117



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE
ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E A UNIVERSIDADE SALVADOR
(UNIFACS).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e a UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS, mantida pelo FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.526.884/0001-64, com sede na Dr. José Peroba, nº 251, Bairro Stiep, em Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada UNIFACS, neste ato representada por seu Reitor, VINÍCIUS SCARPI, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela UNIFACS, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.



CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, CONSTATEI A EXISTÊNCIA DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM ABERTO EM FACE DA **UNIVERSIDADE SALVADOR – UNIFACS (FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA)** INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 13.526.884/0001-64, ABAIXO RELACIONADAS:

REPRESENTAÇÃO N° 003.9.115061/2019 — PJC EM TRÂMITE NA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR;

PROCEDIMENTO PREPARATÓRID PARA INQUÉRITO CIVIL N° 003.9.107938/2020 — PJC EM TRÂMITE NA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR,

REPRESENTAÇÃO N° 003.9.21498/2020 — PJC EM TRÂMITE NA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR;

AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 0556360-50.2018.8.05.0001 EM TRÂMITE NA 9ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO, DA COMARCA DE SALVADOR/BA, PROPOSTA PELA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 8053769-65.2020 EM TRÂMITE NA 10ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO, DA COMARCA DE SALVADOR/BA, PROPOSTA PELA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR.

SALVADOR/BA, 22 DE OUTUBRO DE 2020.



JUSSARA SAMANA TIBURCIO

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA N° [REDACTED]

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Minuta – Convênio de Concessão de Estágio – UNIFACS
SIMP: 003.0.13831/2020

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Assessoria Jurídica com minuta elaborada pela unidade interessada, para análise e parecer.

Salvador, 10 de novembro de 2020.

Paula S de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Ref. 003.0.13831/2020

DESPACHO

C Acolho o Parecer nº 665/2020 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, relativo à minuta de Convênio a ser celebrado entre este Ministério Pùblico e a Universidade Salvador – UNIFACS, mantida pela FACS Serviços Educacionais Ltda., com a finalidade de viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Pùblico, com vigência de 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se o presente expediente ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, para adoção das providências necessárias.

Em 26 de novembro de 2020.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



PROCEDIMENTO Nº 003.0.13831/2020 – PGJ

INTERESSADD: CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ASSUNTO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITOS DO ART. 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 66S/2020

Trata-se de minuta de **Convênio** a ser firmado entre o **Ministério Pùblico** e a **Universidade Salvador – UNIFACS**, mantida pela **FACS Serviços Educacionais Ltda.**, com a finalidade de **viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Pùblico**, com vigência de 05 (cinco) anos.

Instruindo o feito, foi anexada certidão emitida pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor, atestando que a UNIFACS figura em procedimentos ministeriais, e cópia de pronunciamento exarado, em expediente de mesma natureza, pelo então Procurador-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos Rômulo de Andrade Moreira, e pelo Promotor de Justiça Cristiano Chaves de Farias, Assessor Especial à época, acerca da possibilidade de celebração do ajuste, independentemente da existência de procedimentos investigatórios contra instituição de ensino interessada no convênio.

Observa-se, no instrumento sob análise, que foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art. 174 da Lei Estadual nº 9.433/2005.



Como delineado na manifestação dos ilustres membros deste Ministério Público acostada ao feito, o fato de haver procedimentos administrativos instaurados em desfavor da instituição de ensino não tem o condão de inabilitá-la à celebração do convênio.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há conveniência e oportunidade na realização do convênio, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 23 de novembro de 2020.


Bela. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnica-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnica-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED] [REDACTED]



SIMP n° 003.0.92646/10

CÓPIA

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Trata este *in folio* de indagação formulada pelo il. srre e atuante Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, Promotor de Justiça Almíro Sena Soares Filho, sobre a conveniência e oportunidade de renovação do convênio mantido pelo Ministério Público do Estado da Bahia, através desta Procuradoria Geral de Justiça, com a Faculdade Regional da Bahia – UNIRB.

A dúvida que assola a Direção do CEAF, sobre o cabimento da renovação do convênio, tem morada no fato de que a Instituição de Ensino Superior referida responde a 3 inqueritos civis nas Promotorias de Justiça do Consumidor desse Capítulo. Por conta disso, indaga se é cabível, ou não, a renovação do citado convênio que tem como objeto viabilizar a participação dos alunos da UNIRB nas seleções para estagiário do Parquet baiano.

É o que consta dos autos, podendo ser trazido à conta de fiel relato (art. 43, III, Lei n. 8.625/93).

O convênio celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a UNIRB merece ser renovado, regularmente. E por diferentes motivos, a seguir alinhavados.

Primus, é de se perceber que, em nenhuma de suas cláusulas, o convênio aqui em apreço impõe à Instituição de Ensino Superior a inexistência de procedimento



administrativos-investigatórios no âmbito ministerial, ou mesmo no âmbito policial. Assim, não se pode exigir o cumprimento de um dever que não lhe foi imposto, por lei ou pelo próprio negócio jurídico avençado.

Secundus, não se olvide que, num sistema jurídico constitucionalista, todos são inocentes até prova em contrário, motivo pelo qual não se poderia obstar à UNIRB a assinatura da renovação do convênio em apreço, somente pelo fato de estar respondendo a um procedimento administrativo no âmbito das Promotorias de Justiça do Consumidor da Capital. Lembre-se, inclusive, que a orientação jurisprudencial se firmou no sentido de reconhecer o pleno cabimento do princípio da presunção de inocência no âmbito administrativo. Nessa tocada, confira-se: SJU, Acunân. 5ºT, REsp 780.032/DF, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, , 26.6.07, DJU 6.8.07, p.640.

Tertius, relembrar-se que o objeto do convênio subscrito é a participação dos estudantes da UNIRB no programa de Estágio do Ministério Público Federal em conformidade com as regras próprias de seleção. Assim, não se reconhece qualquer direito à Faculdade Regional da Bahia, apenas beneficiando os seus estudantes. Ora, a toda evidência, não é crível, nem admissível, que os estudantes sejam prejudicados por eventual infração que elas cometida pela instituição de Basílio. Trata-se da figura jurídica do *terceiro pretendido* (também chamado de *terceiro envolto*), decorrente da função social do contrato – que tem plena aplicação no âmbito dos contratos administrativos. É que os terceiros são, igualmente, titulares de deveres de proteção contratual – apesar de estranhos à relação obrigacional, pois estão expostos aos riscos de danos pessoais ou patrimoniais oriundos da execução de uma determinada relação jurídica. Seriam os “contratos com eficácia de proteção ao terceiros”. Seria, realmente, ingênuo supor a permanência do contrato como *res inter alios acta*, excluindo-se de seus efeitos todo aquele que não tenha declarado a sua

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "P. J. S." or similar initials.



CÓPIA

vontade. Não há, enfim, mais lugar para a neutralidade. Positiva ou negativamente, o contrato subscrito por A e B não pode repercutir em face de C, D e E, em uma espécie de "efeito dominó".

A tudo isso acresça-se que o próprio Ministério Pùblico do Estado da Bahia celebrou convênio, com idêntico objeto, com a mesma entidade de ensino superior, em 10 de março de 2010, para viabilizar estágio para os estudantes que cursam matérias no município de Alagoinhas – fato que, por si só, evidencia a inexigibilidade de ausência de procedimentos administrativos em curso junto ao Poder Executivo.

Frente ao exposto, resta entender que o convênio celebrado com a UNIRB deve ser renovado, com base na conveniência e oportunidade do ato administrativo, se apresentar vantagens para a Administração Pùblica, pouco importando a existência, ou não, de inquéritos civis em curso nas Promotorias de Justiça do consumidor em desfavor do conveniente.

Encaminhe-se cópia desta manifestação ao ilustre Diretor do CEAf para que, entendendo haver interesse da instituição em manter o convênio (independentemente da existência de procedimentos investigatórios), diligencie a renovação.

Cidade de Salvador(BA), julho, 07, 2010

Rômulo de Andrade Moreira
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Para Assuntos Jurídicos

COM DELEGAÇÃO FATO nº 041, publicado no B.E.J. no dia 17/03/2010

Francisco Chaves de Farias
Procurador de Justiça
Assessor Especial da P.G.J.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL – CEAF

Assunto: 2559: Direito do Trabalho/
Outras Relações/Contrato de Estágio

Movimento 920385: CONVÊNIO*

CONVÊNIO DE ESTÁGIO

*pela taxonomia das tabelas de Gestão Administrativa do CNMP

NOVO

RENOVAÇÃO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SIGLA):

UNIFACS - UNIVERSIDADE SALVADOR

MANTENEDORA:

FACS Serviços Educacionais Ltda

CNPJ:

13.526.884/0001-64

REPRESENTANTE LEGAL/CARGO OU FUNÇÃO:

Reitor (a) ou Diretor (a) Acadêmico (a) ou procurador

ENDEREÇO:

Rua Dr. José Peroba

Nº:

251

CEP:

41.770-235

BAIRRO:

Strep

MUNICÍPIO:

Salvador

UF:

BA

TELEFONES:

E-MAIL:

carreiras@unifacs.br

OBSERVAÇÕES: